



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

LEI Nº 111/2010,

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

A Câmara de PRAIA NORTE, Estado de TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2011, no valor global de R\$ 10.850.000,00 (*DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R10.850.000,00 (*DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOURO		11.734.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	10.888.000,00	
1.1 - Receita Tributária	286.350,00	
1.2 - Receita de Contribuições	16.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	21.000,00	
1.4 - Receita Agropecuária	3.000,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	10.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	10.534.400,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	11.250,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	852.000,00	
2.1 - Operações de Crédito	50.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	10.000,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	792.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB		(844.000,00)
RECEITAS TOTAL		10.850.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R10.850.000,00 (*DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 8.632.000,00 (*OITO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.218.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOE E DEZOITO MIL REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOURO		10.850.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	8.413.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.434.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	3.000,00	
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00	
DESPESA TOTAL		10.850.000,00

II - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	420.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	235.000,00
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	327.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	448.000,00
05.10 - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	491.000,00
06.10 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	1.191.000,00
07.10 - F U N D E B	3.874.000,00
08.10 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	1.390.000,00
09.10 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	146.000,00
10.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.379.000,00
12.10 - FUNDO MUN.DE AÇÃO SOCIAL	693.000,00
13.10 - SECRETARIA MUN.DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	253.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGENCIA	3.000,00
Total das Unidades	10.850.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (*vinte e cinco por cento*)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2011.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrario.

Praia Norte – TO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2010.

Gilmar Alves Pinheiro
Prefeito Municipal